

CONVITE AO ESTUDO

CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-TO - Defensor Público Substituto

Suponha que o fisco tenha comprovado a ocorrência de fraude em um lançamento tributário, configurada pelo fato de um agente público tê-lo efetuado com valor inferior ao devido. Nesse caso, o fisco deve:

- a) intimar o agente público a pagar o valor devido e retificar o lançamento.
- b) promover lançamento de ofício.
- c) intimar o contribuinte para que este apresente declaração retificadora.
- d) intimar o contribuinte e o agente público para que promovam o lançamento de retificação.
- e) homologar, de imediato, o lançamento pelo valor nele inscrito e promover a cobrança da diferença.

Legislação tributária

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**TRATADOS
INTERNACIONAIS**

LEIS
CTN (LEI 5.172/66)

Decretos

**Normas
complementares**

CTN

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Consulte:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao>

- Constituição Federal (arts. 145 a 162)

TÍTULO VI- DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I- DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL



Quais são os principais temas que encontramos na Constituição Federal?

- ✓ Delimitação das competências
- ✓ Princípios gerais do direito tributário
- ✓ Limites constitucionais do poder de tributar
- ✓ Símbolos de riqueza que autorizam a instituição do tributo
 - Repartição das receitas tributárias

Pergunta: a Constituição Federal institui os tributos ou apenas autoriza sua instituição?

- **Competência tributária** envolve o poder-dever de:
 - ✓ instituir o tributo (**criar a lei**);
 - ✓ arrecadar;
 - ✓ fiscalizar e
 - ✓ exigir (executar) – **capacidade tributária ativa**
- **Caraterísticas:**
 - ✓ indelegabilidade;
 - ✓ intransferibilidade;
 - ✓ irrenunciabilidade e
 - ✓ incaducabilidade.

A intransferibilidade da competência tributária difere da capacidade tributária ativa. Esta pode ser transferida!

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/99):
impõe a instituição, previsão e arrecadação dos tributos *economicamente viáveis* pelos entes competentes.

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

DEFINIÇÃO DE TRIBUTO

CTN- LEI 5.172/66

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

- PRESTAÇÃO **PECUNIÁRIA**, EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRESSAR:
 - sempre pagos em dinheiro.
 - não são tributos: o serviço militar obrigatório, o trabalho prestado no Tribunal do Júri; o trabalho nas eleições, etc.
- PRESTAÇÃO **COMPULSÓRIA**
 - O Estado **exige** os tributos. Não é um pagamento voluntário do contribuinte.

- **PRESTAÇÃO QUE NÃO CONSTITUI SANÇÃO POR ATO ILÍCITO**
 - O tributo não tem caráter punitivo.
 - A multa, decorrente do não pagamento, não é tributo, mas obrigação tributária.

- **PRESTAÇÃO INSTITUÍDA EM LEI**
 - Tributo sem lei prévia que o institua é inconstitucional.
 - A Lei pode ser: (a) Lei Complementar ou (b) Lei Ordinária, conforme a espécie de tributo.

- COBRADA MEDIANTE **ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA**

Código Tributário

Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a **pessoa jurídica de direito público, titular da competência** para exigir o seu cumprimento.

- Ocorrido o fato gerador, **deve** a autoridade administrativa apurar e constituir o crédito, sob pena de responsabilidade.

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA



É a **descrição legislativa** de uma situação que, ocorrendo na prática (**fato gerador**), produz a quem lhe deu causa o dever de pagar o tributo”
(Alexandre Mazza)

Hipótese de Incidência

Exemplo: **Hipótese de incidência do IPTU**

Ht { **Critério material:** ser proprietário de bem imóvel
Critério espacial: zona urbana do Município de Londrina
Critério temporal: em 1° de Janeiro de cada ano.

C s t { **Critério pessoal** { Sujeito Ativo: Município de Londrina
Sujeito Passivo: proprietário
Critério quantitativo { Base de cálculo:
valor venal
Alíquota: 1% a 3%

- O fato gerador é a **situação concreta** que, contemplando todos os elementos da hipótese de incidência, faz surgir a **obrigação tributária**.

Hipótese de incidência —→ situação prevista na lei

Fato gerador —————→ evento da realidade

O Fato gerador pode fazer surgir uma **obrigação principal** ou **obrigação acessória**;

- **OBRIGAÇÃO PRINCIPAL:** sempre consiste em um dever de pagar prestação pecuniária.
 - Engloba o tributo e eventual multa;
- **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA-** é dever tributário instrumental.
 - Destina-se a possibilitar meios de fiscalização e averiguação de eventual tributação. Ex: emissão de notas fiscais e declarações pelo contribuinte

- O fato gerador da **obrigação principal**

Código Tributário Nacional

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

- O fato gerador da **obrigação acessória**

Código Tributário Nacional

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Pense comigo:

Sabemos que se deixarmos de pagar um tributo haverá consequências legais, principalmente a imposição de uma multa pelo não pagamento, correto?

Mas e se deixarmos de cumprir uma obrigação acessória, como a emissão de uma nota fiscal ou da declaração anual do imposto de renda, quais as consequências?

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A **obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal** relativamente à penalidade pecuniária.

Não há uma conversão automática, mas sim a previsão, em lei, de que, ao invés daquele ato, o contribuinte deverá pagar uma multa (obrigação principal), pelo descumprimento.

Ou seja: o descumprimento de uma obrigação acessória acarreta sua “conversão” em principal porque será devido, em seu lugar, uma multa correspondente.

Neste sentido, decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

“(...) a sanção imposta ao inadimplente é uma multa que, como tal, constitui uma obrigação principal, sendo exigida e cobrada através dos mecanismos aplicados ao tributo.” (TRF4, 1ª Turma, AgRegAI 2001.04.01.089739-6/RS. Rel. Desa. Fed. Maria Lúcia Luz vieira. maio/02)

Problematizando a Situação-Problema 1

- O fato gerador faz surgir a “obrigação tributária”.
- Mas só se pode exigir o pagamento do tributo (crédito tributário) após apuração dos seguintes elementos: (a) quem é o **credor** e o **devedor**; (b) qual a **quantia devida**; (c) qual o **momento do pagamento**; (b) quais as **bases legais** que permitem a cobrança.
- Isso se dá pelo **lançamento tributário**.

Problematizando a Situação-Problema 5

- **Lançamento tributário:**

“procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível”.

(Luciano Dalvi, 2009 p. 148)

Problematizando a Situação-Problema 1

Código Tributário Nacional

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o **procedimento administrativo** tendente a **verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo** e, sendo caso, **propor a aplicação da penalidade cabível**.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Problematizando a Situação-Problema 2

Se o lançamento constitui o crédito tributário, devemos aplicar a lei da época do fato gerador ou do ato administrativo de lançamento?

Conteúdo	Momento
Lei que preveja critérios materiais	do fato gerador
Lei que preveja critérios processuais	do lançamento

ESPÉCIES LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Por declaração ou “misto”: o contribuinte presta informações para que o Estado realize lançamento. Ex: Imposto de Importação.

Código Tributário

Art. 147. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

ESPÉCIES LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

O contribuinte pode retificar as declarações que fez de forma equivocada?

Código Tributário

Art. 147.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível **mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.**

ESPÉCIES LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Homologação: o contribuinte presta informações ao fisco, que poderá homologá-las ou não.

Código Tributário

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o **dever de antecipar o pagamento** sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, **expressamente a homologa**.

PENSE COMIGO

...mas o que ocorre se o contribuinte, obrigado a realizar a declaração ou prestar informações para o fisco, deixe de assim fazer? E seu, mesmo fazendo, presta informações falsas?

O fisco não poderá exigir o tributo?

ESPÉCIES LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

De ofício: realizado pelo próprio fisco.

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim o determine;
- II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, deixe de atender, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente esclarecimentos à autoridade;

ESPÉCIES LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

De ofício: realizado pelo próprio fisco.

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão na declaração obrigatória;

(...)

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

(...)

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

DEVEDOR TRIBUTÁRIO

- ▶ **SUJEITO ATIVO** – Credor – União, Estados, DF e Municípios – Fisco
- ▶ **SUJEITO PASSIVO** – devedor
 - contribuinte (possui relação pessoal e direta com a situação que constitui FG) ou
 - responsável tributário (obrigação decorre de situação legal)

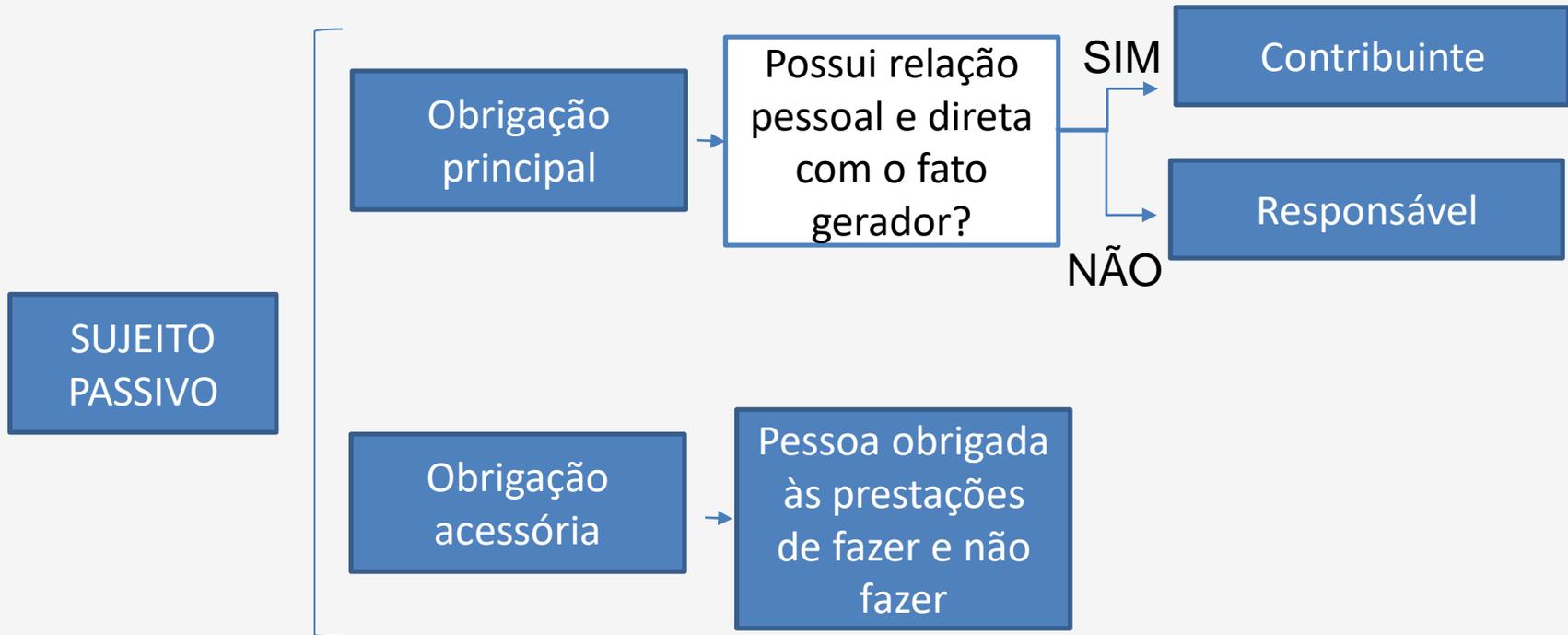
Código Tributário

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.



Código Tributário Nacional

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes

CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-TO - Defensor Público Substituto

Em conformidade com o Código Tributário Nacional e as normas de direito civil aplicáveis, assinale a opção correta, relativa à capacidade tributária passiva.

- A) A capacidade tributária passiva de pessoas jurídicas depende de que elas estejam regularmente constituídas.
- B) A capacidade tributária passiva de pessoas naturais depende da sua capacidade civil.
- C) A capacidade tributária passiva de pessoas jurídicas depende de que elas configurem uma unidade econômica ou profissional.
- D) A capacidade tributária passiva de pessoas naturais depende de que elas estejam sujeitas a medidas que importem privação do exercício de atividades civis.
- E) A capacidade tributária passiva de pessoas naturais depende de que elas estejam sujeitas a medidas que importem limitação ao exercício de atividades profissionais.